2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no exercício do controle externo e de acordo com suas atribuições constitucionais, exerce funções de natureza fiscalizadora, sancionadora, consultiva e no julgamento das Contas dos Administradores Públicos.

A fiscalização tem como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

A faceta sancionadora aparece, principalmente, na aplicação das multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A função consultiva manifesta-se pela orientação através de cursos e seminários com debates sobre a legislação que rege a administração pública e, nos termos do art. 59, XII, da Constituição Estadual:

"Art. 59 [...]

XII - responder a consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas a matéria sujeita a sua fiscalização."

2.1. Jurisdição

O Art. 83 da Constituição Estadual e os arts.5º e 6º da Lei Orgânica (Lei Complementar n° 202/2000), dispõem que estão sob a jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o Município responda, ou que em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No primeiro trimestre de 2005 estavam sujeitos à fiscalização pelo TCE/SC, 1.711 unidades, constituídas de órgãos e entidades estaduais e municipais, apresentados nas tabelas 03 e 04.

TABELA 03
UNIDADES FISCALIZADAS PELA DIRETORIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DCE
Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Natureza	Quantidade
Administração Direta	12
Assembléia Legislativa	1
Autarquias	8
Fundações	6
Fundos Especiais	32
Gabinete do Governador	1
Gabinete do Vice-Governador	1
Procuradoria geral de Justiça	1
Procuradoria geral do Estado	1
Procuradoria Geral junto ao TCE	1
Secretarias Regionais	29
Sociedades de Economia Mista Estaduais	16
Sociedades de Economia Mista Municipais	19
Tribunal de Contas	1
Tribunal de Justiça	1
Total	**130**

Fonte: Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE

TABELA 04
UNIDADES FISCALIZADAS PELA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU
Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Natureza	Quantidade
Autarquias	103
Câmaras Municipais	220
Fundações	89
Fundos	876
Prefeituras	293
Total	**1.581**

Fonte: Diretoria de Controle dos Municípios – DMU

2. 2. Sessões Plenárias

O Regimento Interno do TCE/SC em seu artigo 191, estabelece uma tipologia das sessões do Tribunal Pleno, dividindo-as em: ordinárias, extraordinárias, especiais e administrativas.

As sessões ordinárias do Tribunal Pleno são realizadas nas segundas e quartas-feiras e presididas pelo Conselheiro-Presidente. A pauta das sessões é publicada, com antecedência, no Diário Oficial do Estado e também pode ser consultada no "site" do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br).

As sessões especiais são convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário, para os seguintes fins: posse do Presidente, Vice-Presidente e do Corregedor-Geral; posse de Conselheiros e Auditores; solenidades comemorativas ou festivas; ou a critério do Tribunal Pleno.

As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário com a finalidade de apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador para a emissão de parecer prévio.

As sessões administrativas de caráter reservado são convocadas pelo Presidente para tratar de assuntos de natureza administrativa interna de que trata o art. 188 do Regimento Interno do TCE/SC, ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público exigirem.

No primeiro trimestre de 2005, o TCE/SC realizou 15 (quinze) sessões ordinárias e 2 (duas) administrativas resultando no julgamento de 934 processos.

TABELA 05
SESSÕES REALIZADAS
Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Tipo de Sessão	Número de Sessões
Administrativa	5
Extraordinária	-
Ordinária	15
Total	**17**

Fonte: Secretaria Geral – SEG

2.3. Deliberações

As deliberações do Tribunal Pleno consistem em: pareceres, acórdãos e decisões simples, resoluções, decisões normativas e instruções normativas. Decide sob a forma de Acórdão quando se tratar de decisões denegatórias ou condenatórias em processos de tomada ou prestação de contas, decisões de sustação ou solicitação de sustação da execução de ato impugnado, decisões condenatórias de responsáveis em débito, decretação de prisão administrativa ou sequestro de bens. Através de Pareceres quando se tratar de contas de Gestão do Governador, contas municipais e outros casos em que deva o Tribunal assim manifestar-se. Por meio de decisões simples nos processos relativos a tomada ou prestação de contas (ressalvadas as hipóteses previstas no inciso V, art. 189 do Regimento Interno do TCE/SC, apreciação da legalidade dos atos sujeitos a registro, conversão de julgamento em diligência, determinação de inspeções, questões de natureza administrativa interna, solução de consulta, determinação de arquivamento de processo ou documento e questões de simples deferimento, e quaisquer questões não enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II II IV e V , art 189 do Regimento Interno do TCE/SC.

O total de Acórdãos, Pareceres e Decisões aprovados no primeiro trimestre de 2005, consta da tabela 06.

TABELA 06
ACÓRDÃOS E PARECERES APROVADOS E DECISÕES PROFERIDAS
Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Deliberações	Sessões				
	Administrativa	Especial	Extraordinária	Ordinária	TOTAL
Pareceres	-	-	-	7	7
Acórdãos	-	-	-	314	314
Decisões	3	-	-	610	613
Total	**3**	**-**	**-**	**931**	**934**

Fonte: Secretaria Geral - SEG

2.4. Processos Julgados

A tabela 07 apresenta, por classe de assunto, as quantidades de processos julgados pelo Tribunal no primeiro trimestre de 2005. Foram julgados 934 processos das unidades da Administração e Municipal sujeitas a sua fiscalização. Destacam-se os processos de Solicitação de Atos de Pessoal, com 30,41%, Prestação de Contas de Administrador com 22,91%**,** e Tomada de Contas Especial, com 6,75% do total de processos julgados pelo Tribunal Pleno, conforme ilustra o gráfico 01.

TABELA 07
PROCESSOS JULGADOS
Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

	Tipo de Processo	Quantidade
ALC	Auditoria “in loco” de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	33
AOR	Auditoria Ordinária ““in loco”	15
APC	Auditoria “in loco” de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	41
APE	Auditoria “in loco” de Atos de Pessoal	24

Continua

Continuação

	Tipo de Processo	Quantidade
ARC	Auditoria “in loco” de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	14
CON	Consulta	18
DEN	Denúncia	14
ECO	Edital de Concorrência Pública	25
LRF	Verificação do Cumprimento da LRF	35
PAD	Processo Administrativo	3
PCA	Prestação de Contas de Administrador	214
PCP	Prestação de Contas do Prefeito	6
PDI	Processo Diverso	49
PNO	Processo Normativo	1
PPA	Processo Pensão Auxílio Especial	3
RA	Relatório de Auditoria	1
RCM	Reexame Contas Municipais	1
REC	Recurso	26
REP	Representação	5
RPA	Representação - Agente Político (Art. 100 RI)	16
RPA	Representação - Judicial (Art. 100 RI)	9
RPL	Representação - Licitação (Art. 113 Lei 8.666/93)	4
SLC	Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	2
SPJ	Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	28
SPE	Solicitação de Atos de Pessoal	284
TCE	Tomada de Contas Especial	63
	T o t a l	**934**

Fonte: Secretaria Geral - SEG

GRÁFICO 01

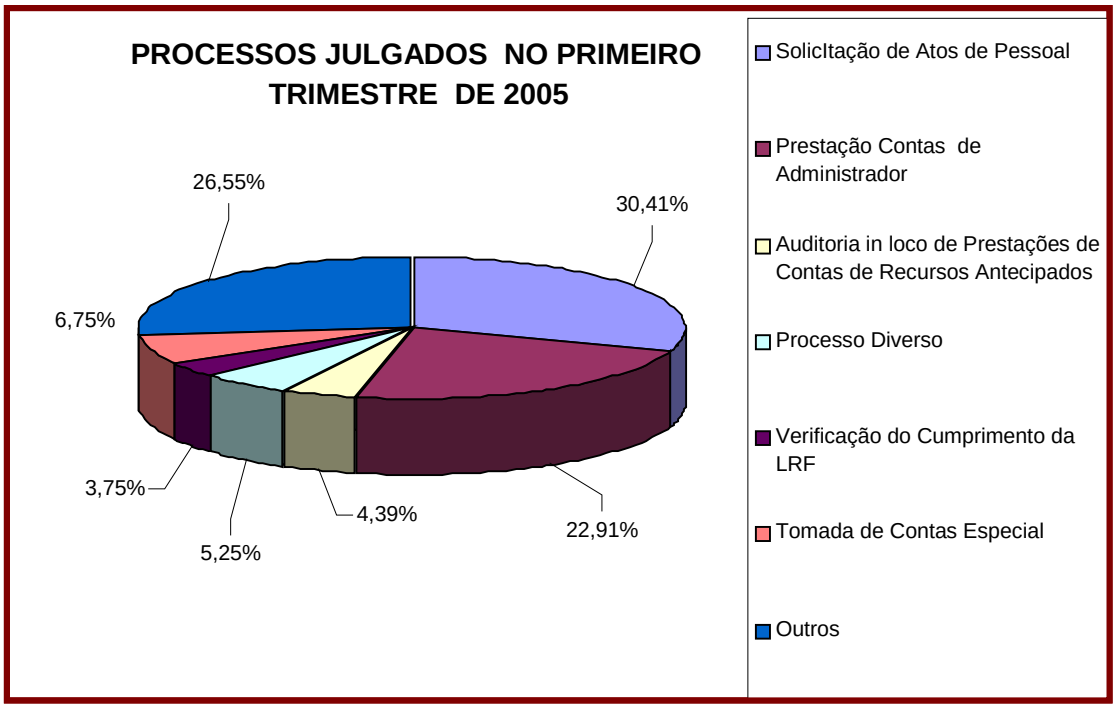

Fonte: Secretaria Geral - SEG

2.4.1. Instrução e Julgamento de Contas

Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada - que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o Município responda, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária - deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

A constituição de um processo de tomada e prestação de contas é

disciplinada pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Quanto às tomadas de contas especiais, são instauradas quando da omissão de prestar contas, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário. A instauração, a organização e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais estão regulados pela Decisão Normativa N.TC-01/2005, de 21/03/2005. Foi fixado para o exercício de 2005, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 10, § 2° da Lei Complementar n° 202/2000, deverá ser imed iatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para julgamento.

Segundo a Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina, a decisão em processo de prestação ou tomada de contas poderá ser preliminar, definitiva ou terminativa.

Será considerada preliminar a decisão pela qual o Plenário, antes de pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

A decisão definitiva do Tribunal acontece quando as contas são julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas consideradas iliquidáveis, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

No período de Janeiro a Março de 2005, as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor de R$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais) e imputação de débito no valor de R$ 17.507.693,49 (dezessete milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), conforme consta da tabela 08.

TABELA 08

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO C/ IMPUTAÇÃO DE DÉB. E/OU APLIC. DE MULTAS

Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005 Em R$

Tipo de Processo	Aplicação de Multas	Imputação de Débito	Total
APE - Auditoria “in loco” de Atos de Pessoal	5.400,00	-	5.400,00
ALC - Auditoria “in loco” de Licitações Contratos, Conv. e Atos Jur.Análogos	28.800,00	-	28.800,00
APC - Auditoria “in loco”de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	400,00	-	400,00
ARC - Auditoria “in loco” de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	4.200,00	-	4.200,00
AOR - Auditoria Ordinária “in loco”	9.300,00	-	9.300,00
DEN - Denuncia	2.000,00	-	2.000,00
ECO - Edital de Concorrência	1.000,00	-	1.000,00
PCA - Prestação de Contas de Administrador	36.600,00	428.139,60	464.739,60
PDI - Processos Diversos	7.700,00	-	7.700,00
REP - Representação	12.400,00	-	12.400,00
RPA - Representação - Agente Político (Art.100 RI)	900,00	-	900,00
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	4.000,00	-	4.000,00
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Conv.e Atos Jur. Análogos	800,00	-	800,00
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	2.800,00	78.932,00	81.732,00
TCE - Tomada de Contas Especial	104.500,00	17.000.621,89	17.105.121,89
LRF - Verificação do Cumprimento da LRF	7.500,00	-	7.500,00
T o t a l	**228.300,00**	**17.507.693,49**	**17.735.993,49**

Fonte: Secretaria Geral – SEG

No primeiro trimestre de 2005 foram adotadas providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal, previstas no Regimento Interno, art. 63, em processos que somados totalizam

R$ 1.917.514,24 (um milhão novecentos e dezessete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstra a tabela 09.

TABELA 09
PROCESSOS COM DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO
ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E DE MULTAS

Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005 — Em R$

Tipos de Processo	Cobrança		
	Multas	Débitos	Total
REC - Recurso	-	4.859,23	4.859,23
TCE - Tomada de Contas Especial	4.100,00	1.908.555,01	1.912.655,01
Total	**4.100,00**	**1.913.414,24**	**1.917.514,24**

Fonte: Secretaria Geral -SEG

2.4.2. Processos autuados

No primeiro trimestre de 2005 foram autuados 1.640 processos na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, destacando-se os processos de Prestação de Contas de Administrador com 31,46 %, de Solicitação de Atos de Pessoal, com 25,12 % , e Prestação de Contas do Prefeito, 8,29 %. Os processos autuados no primeiro trimestre de 2005, constam da tabela 10.

TABELA 10
PROCESSOS AUTUADOS
Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Tipo de Processo	Quantidade
ACO – Acompanhamento de Obras	94
ALC - Auditoria “in loco” de Licitações Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	28
AOR - Auditoria Ordinária “in loco”	21
APC - Auditoria “in loco” de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	29
APE - Auditoria “in loco” de Atos de Pessoal	8
ARC - Auditoria “in loco” de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	29
CON - Consulta	48
DEN - Denúncia	27
DIL – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	3
ECO - Edital de Concorrência Pública	28
LRF - Verificação do Cumprimento da LRF	5
PAD - Processo Administrativo	3
PCA - Prestação de Contas de Administrador	516
PCP - Prestação de Contas do Prefeito	136
PDI - Processo Diverso	42
PNO - Processo Normativo	2
PPA – Processo de Pensão e Auxílio Especial	2
REC - Recurso	65
RPA - Representação - Agente Político (Art.100 RI)	36
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	20
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	6
SLC - Solicitação de Licitações Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	1
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	22
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	412
TCE - Tomada de Contas Especial	7
TCGAP - Processo Administrativo GAP	11
TCSEG - Processo Administrativo Interno	39
T o t a l	**1.640**

Fonte: Secretaria Geral - SEG

2.5. Movimentação de Processos

As tabelas a seguir e o gráfico nº 02 demonstram a movimentação de processos do Tribunal no primeiro trimestre de 2005.

TABELA 11
MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA DIRETORIA DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - DDR

Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Tipo de Processo	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
AOR - Auditoria Ordinária "in loco"	1	-	-	1
DEN - Denúncia	93	24	17	100
PDI - Processo Diverso	2	-	-	2
REC - Recurso	5	-	-	5
REP - Representação	32	11	15	28
RPA - Representação - Agente Político (Art.100 RI)	91	25	17	99
RPC - Representação - Conselheiro (Art.100 RI, Parágrafo Único)	1	1	1	1
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	20	5	7	18
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	2	-	-	2
TCE - Tomada de Contas Especial	43	22	22	43
T o t a l	**290**	**88**	**79**	**299**

Fonte: Diretoria de Auditorias Especiais - DDR

TABELA 12
MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA DIRETORIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - DCE

Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Tipo de Processo	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
ALC - Auditoria "in loco"de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos	109	48	57	100
AOR - Auditoria Ordinária "in loco"	46	30	28	48
AP - Aposentadoria, Reforma, Pensão	1	2	3	0
APC - Auditoria "in loco" de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	56	41	44	53
APE - Auditoria "in loco" de Atos de Pessoal	34	34	29	39
ARC - Auditoria "in loco" de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	58	64	63	59
BLA - Balanço Anual	-	1	-	1
BLC - Balancete	-	-	-	-
CO - Contratos, Convênios e Termos Aditivos	-	2	2	-
CON - Consulta	1	-	-	1
CT - Contrato de Trabalho	1	-	-	1
DEN - Denúncia	1	3	-	4
DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	2	3	2	3
ECO - Edital de Concorrência	1	57	49	9
LRF - Verificação do Cumprimento da LRF	11	6	3	14
PC - Prestação de Contas	1	-	-	1
PCA - Prestação de Contas de Administrador	111	92	16	187
PDI - Processo Diverso	37	26	23	40
PPA - Processo de Pensão e Auxílio Especial	7	2	2	7
PPI - Pedido de Informações	-	3	-	3
RA – Relatórops de Auditoria	-	1	1	-
REC - Recurso	12	7	9	10
REP - Representação	3	2	2	3
RPA - Representação - Agente Político (Art.100 RI)	2	6	5	3
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	2	2	2	2
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	3	10	10	3
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	7	8	9	6
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	107	42	51	98
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	612	297	204	705
TCE - Tomada de Contas Especial	136	43	36	143
T o t a l	**1.361**	**832**	**650**	**1.543**

Fonte: Diretoria de Controle da Administração Direta - DCE

TABELA 13
PROCESSOS EM "LOTE" – INSPEÇÃO "IN LOCO" DA DIRETORIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - DCE

Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Tipo de Processo	Quantidade de Atos Analisados	Quantidade de Processos Gerados
ALC - Auditoria "in loco" de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos	1.757	34
AOR - Auditoria Ordinária "in loco"	15	4
APC - Auditoria "in loco" de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	9.967	35
APE - Auditoria "in loco" de Atos de Pessoal	389	21
ARC - Auditoria "in loco" de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	169	20
DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	4	2
ECO - Edital de Concorrência	20	20
LRF - Verificação do Cumprimento da LRF	4	4
PCA - Prestação de Contas de Administrador	52	8
PDI - Processo Diverso	4	4
PPA - Processo de Pensão e Auxílio Especial	1	1
PPI - Pedido de Informações	2	2
REC - Recurso	3	3
REP - Representação	7	4
RPA - Representação - Agente Político (Art.100 RI)	2	2
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	3	3
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	10	4
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	3	3
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	194	194
TCE - Tomada de Contas Especial	14	3
TCSEG - Processo Administrativo Interno	1	1
Total	**12.621**	**372**

Fonte:: Diretoria de Controle da Administração Direta - DCE

TABELA 14
MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA DIRETORIA DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS - DCO

Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Tipo de Processo	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
ACO - Acompanhamento de Obras	-	94	1	93
ALC - Auditoria "in loco" de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	6	4	3	7
AOR - Auditoria Ordinária "in loco"	87	27	26	88
APC - Auditoria "in loco" de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	1	-	-	1
ARC - Auditoria "in loco" de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	1	-	1	-
COM - Consulta	-	1	1	-
DEN - Denuncia	9	1	4	6
ECO - Edital de Concorrência Pública	4	17	17	4
PCA - Prestação de Contas de Administrador	-	1	-	1
PDA - Pedido de Auditoria	4	5	4	5
PDI - Processo Diverso	7	2	-	9
PVR - Processo de Verificação de Responsabilidade II	1	-	-	1
RA - Relatórios de Auditoria	31	-	-	31
REC - Recurso	22	3	3	22
REP - Representação	6	-	2	4
RPA - Representação - Agente Político (Art.100 RI)	4	-	-	4
RPA - Representação - Judicial (Art.100 RI)	1	-	-	1
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	-	2	2	-
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	2	-	1	1
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	3	-	3	-
TCE - Tomada de Contas Especial	11	2	1	12
T o t a l	**200**	**159**	**69**	**290**

Fonte:: Diretoria de Controle de Obras e Serv. de Engenharia - DCO

TABELA 15
MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA DIRETORIA DE CONTROLE DE MUNICÍPIOS – DMU

Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Tipo de Processo	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
ALC - Auditoria "in loco" de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	11	12	7	16
AOR - Auditoria Ordinária "in loco"	32	16	17	31
APC - Auditoria "in loco" de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	2	2	1	3
APE - Auditoria "in loco" de Atos de Pessoal	77	8	10	75
ARC - Auditoria "in loco" de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	24	22	11	35
BLA - Balanço Anual	4	1	1	4
CON – Consulta	5	-	0	5
DEN – Denuncia	47	30	28	49
DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	3	2	1	4
ECO - Edital de Concorrência Pública	27	-6	7	14
LRF - Verificação do Cumprimento da LRF	735	22	89	668
PAD - Processo Administrativo	1	-	-	1
PC - Prestação de Contas	1	-	-	1
PCA - Prestação de Contas de Administrador	2.008	509	206	2.311
PCP - Prestação de Contas do Prefeito	45	162	57	150
PDA – Pedido de Auditoria	1	-	-	1
PDI - Processo Diverso	429	102	103	428
PPA - Processo Pensão Auxílio Especial	27	-	1	26
RA - Relatório de Auditoria	2	-1	-	1
REC – Recurso	3	29	10	22
REP – Representação	6	3	2	7
RPA - Representação - Agente Político (Art.100 RI)	12	41	16	37
RPJ - Representação Judicial (Art.100 RI)	-	4	3	1
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	34	12	12	34
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	2.590	335	295	2.630
TCE - Tomada de Contas Especial	91	31	36	86
T o t a l	**6.217**	**1.336**	**913**	**6.640**

Fonte: Diretoria de Controle dos Municípios - DMU

TABELA 16
MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA CONSULTORIA GERAL- COG

Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Tipo de Processo	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
ALC - Auditoria "in loco" de Licit.ações Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos	5	1	4	2
AOR - Auditoria Ordinária "in loco"	1	-	-	1
APE – Auditoria "in loco" de Atos de Pessoal	4	-	1	3
CON - Consulta	39	47	40	46
DEN - Denúncia	6	1	4	3
LRF - Verificação do Cumprimento da LRF	-	4	4	-
PAD - Processo Administrativo	1	-	1	-
PC - Prestação de Contas	-	-	-	-
PCA - Prestação de Contas de Administrador	4	5	7	2
PDI - Processo Diverso	84	-2	7	75
PNO – Processo Normativo	-	1	-	1
REC - Recurso	1.182	179	268	1.093
REP - Representação	58	-	1	57
RPA - Representação - Agente Político (Art.100 RI)	1	-	-	1
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	174	29	21	182
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	1	-1	-	-
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	-	1	1	-
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	6	1	2	5
TCE - Tomada de Contas Especial	7	5	6	6
Total	**1.573**	**271**	**367**	**1.477**

Fonte: Consultoria Geral - COG

GRÁFICO 02

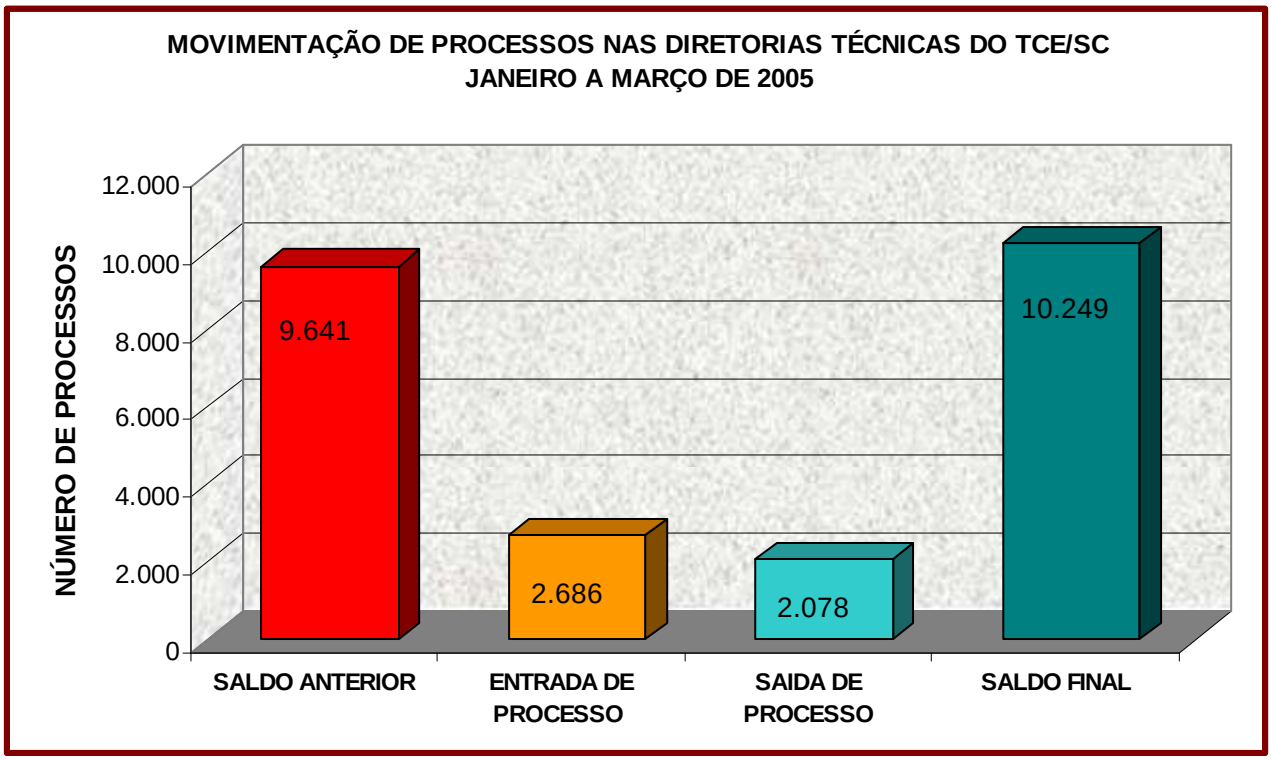

Fonte: Diretorias

2.6. Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações

No trimestre em questão foram julgados 18 consultas, 26 recursos, 14 denúncias e 34 representações, conforme consta da tabela 17**.**

TABELA 17
DENÚNCIAS, CONSULTAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES JULGADAS PELO TRIBUNAL PLENO

Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Tipo de Processo	Quantidade
Consulta	18
Recurso	26
Denúncia	14
Representação	34

Fonte: Secretaria Geral - SEG

2.6.1 Denúncias

Nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal. Os parágrafos do citado artigo regulamentam as providências que o Tribunal deve adotar acerca das anormalidades apontadas pelo denunciante.

No primeiro trimestre de 2005, o Tribunal Pleno apreciou 14 (quatorze) processos de Denúncias, dentre as quais destacam-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
O Tribunal Pleno, em sessão do dia 09/02/2005 decidiu: Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações – DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Três Barras, com vistas à apuração dos fatos denununciados. (Processo DEN - 04/00287048).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
O Tribunal Pleno, em sessão do dia 21/02/2005 decidiu: Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações – DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis, com vistas à apuração dos fatos denunciados. (Processo DEN - 04/04750265).

2.6.2. Consultas

As consultas formuladas ao TCE podem ser apresentadas por autoridades competentes da administração estadual e municipal, acerca das dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais, relativas à matéria sujeita a sua fiscalização.

No primeiro trimestre de 2005 foram apreciadas 18 (dezoito) consultas, dentre elas podemos destacar:

EMENTA. Consulta. Administrativo. Sociedade de Economia Mista Estadual. Contrato de operação e manutenção. Pleito da contratada em receber valores apurados em razão de aplicação errônea de índices. Havendo diferença de reajustamento, se o contrato de operação e manutenção firmado entre sociedade de economia mista e empresa particular prevê reajuste anual de preços desde a data da apresentação da proposta, a contratada tem direito ao reajuste pretendido, nos termos da Lei nº 10.192/01 e da Lei 8.666/93.
Processo: 05/00171440 N. Parecer**:**COG-094/2005
Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco
Origem: Companhia de Gás de Santa Catarina
N. Decisão:451/ 2005
Data Sessão:28/3/2005

EMENTA. Consulta. Despesas com recursos da educação decorrentes de visitas de estudantes do ensino fundamental a parques ecológicos.A visita de estudantes do ensino fundamental a parques que desenvolvem projetos de educação ambiental, objetivando vivenciar o meio ambiente integrante do currículo escolar configura-se como hipótese de despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo, pois, viável, sua execução com recursos do FUNDEF, desde que destinado precipuamente ao ensino fundamental, observados os princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência e o limite previsto no art. 7º da Lei nº 9.424/96.Evidenciando-se a singularidade de projetos de parques ecológicos e por conseguinte a inviabilidade de competição, a Administração poderá valer-se do

instituto da inexigibilidade de licitação para as despesas decorrentes, previsto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as exigências do art. 26 do mesmo diploma legal.
Processo: 04/06253544 **N. Parecer:**COG-003/05
Relator: Thereza Apparecida Costa Marques
Origem: Cliente
N. Decisão:498/ 2005
Data Sessão:30/3/2005

2.6.3. Representações

As Representações são exposições dirigidas ao Tribunal de Contas do Estado acerca de ilegalidades ou irregularidade em assuntos de competência do TCE.

No primeiro trimestre de 2005 foram apreciadas 34 (trinta e quatro) Representações, dentre as quais destaca-se:

Prefeitura Municipal de Biguaçu
O Tribunal Pleno, em sessão do dia 14/02/2005 decidiu: Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Biguaçu, com abrangência sobre contratações temporárias realizadas nos exercícios de 2001 a 2003. Aplicar ao Sr. Vilmar Astrogildo Tuta de Souza - Prefeito Municipal de Biguaçu, CPF n. 461.086.069-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas especificadas no referido processo. (Processo REP – 01/02037027).

2.6.4. Recursos

Os recursos cabíveis, ante decisões proferidas em processos de tomada ou prestação de contas, constam dos Arts. 75 a 82 da Lei Orgânica do TCE.

No primeiro trimestre de 2005 foram apreciados 26 (vinte e seis) Recursos pelo Tribunal Pleno.

2.7. Fiscalizações a Cargo do Tribunal de Contas

Os itens a seguir demonstram as fiscalizações realizadas pelo Tribunal no primeiro trimestre de 2005, de acordo com a modalidade ou o objeto de sua ação fiscalizadora.

2.7.1. Fiscalizações e Inspeções

No primeiro trimestre de 2005, as diretorias técnicas do Tribunal de Contas realizaram 77 fiscalizações “in loco” em órgãos da administração estadual e municipal, para a apuração de denúncias na fiscalização da aplicação de recursos repassados pelos órgãos governamentais e na fiscalização dos atos e das contas dos administradores.

A fiscalização realizada pelos técnicos do Tribunal decorre de um processo de planejamento e é submetida à apreciação da Presidência para autorização.

A tabela 18 apresenta o número de fiscalizações realizadas pelo Tribunal no primeiro trimestre de 2005.

TABELA 18
FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2005
Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Diretoria	Auditorias		
	Ordinária	Especial	Total
DCE	40	-	40
DCO	-	-	-
DDR	-	35	35
DMU	2	-	2
T o t a l	**42**	**35**	**77**

Fonte: Diretorias Técnicas

2.7.2. Atos sujeitos a Registro

A Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000, que instituiu a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, estabelece a apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, dos atos de:

I - admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, do Estado e do Município, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e

II - concessão de aposentadoria, reformas, pensões e transferência para a reserva, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato inicial, na forma prevista em provimento próprio.

A tabela 19 apresenta a quantidade de atos, sujeitos a registro, julgados pelo Tribunal ao longo do primeiro trimestre 2005.

TABELA 19
ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL PLENO
Trimestre: Jan/Fev/Mar/2005

Natureza	Quantidade
Auditoria “in loco” de Atos de Pessoal	24
Processo de Pensão e Auxílio Especial	3
Total	**27**

Fonte: Secretaria Geral - SEG